

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PARECER Nº 132/2026 - PGM

MINUTAS PADRONIZADAS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2026. ADOÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS E DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FIGURA COMO LOCATÁRIA), AMBOS COM OU SEM REAJUSTE E COM OU SEM ALTERAÇÃO DO GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Em razão do significativo volume de processos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município – PGM com a solicitação de análise, e correspondente emissão de parecer jurídico, acerca de minuta de termo aditivo que visa a prorrogação da vigência de contratos de serviços e/ou fornecimentos contínuos e de locação de bem imóvel (em que o Município figura como locatário); considerando que a atividade jurídica exercida nos mencionados aditivos restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples e objetiva conferência de documentos, foi instaurado este protocolado com o objetivo de padronizar as referidas minutas.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os Termos Aditivos de Prorrogação dos Contratos antes mencionados e se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, localmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024, além da Lei nº 8.245/1991 quanto à prorrogação de locação de imóvel.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, agilidade no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos.

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Minutas de Termos Aditivos aplicáveis para prorrogação da vigência de contratos de serviços e/ou fornecimentos contínuos e prorrogação da vigência de contrato de locação de bem imóvel em que o Município de Foz do Iguaçu figura como locatário, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração dos termos aditivos, de acordo com o previsto no item I da Orientação Normativa PGM nº 001/2023, desde que atendido o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Contrato de Serviços e/ou Fornecimentos Contínuos e de Locação de Imóvel)* e que seja certificado o atendimento do referido Relatório por meio da *Declaração de Conformidade do Processo com o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Contrato de Serviços e/ou Fornecimentos Contínuos e de Locação de Imóvel)*, firmada pela autoridade competente, anexos.

As Minutas propostas encontram amparo normativo na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts.106, 107 e demais correlatos), no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 269, 277, 285 e demais correlatos) e na Lei nº 8.245/1991 quanto à prorrogação de contrato de locação de bem

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

imóvel (contrato administrativo sujeito a regime jurídico híbrido: público e privado – art. 3º, II, da Lei 14.133/2021).

Dessas normas, emergem os requisitos elencados no Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Contrato de Serviços e/ou Fornecimentos Contínuos e de Locação de Imóvel).

Tal medida é uma constante na Lei nº 14.133/2021, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais.

A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Nesse contexto, a Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, assevera que:

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos de assessoramento jurídico, neste representado pela Procuradoria Geral do Município, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

(...)

X - Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM ou Parecer Referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta Procuradoria Geral do Município.

Portanto, a padronização revela-se como importante instrumento de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Quanto à legalidade, o Relatório de Instrução Processual Mínima observou de forma criteriosa as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Vale destacar, que é essencial que o contrato que se visa prorrogar ainda esteja vigente por ocasião da formalização do aditivo, e que a deflagração do procedimento para prorrogação se dê em tempo hábil à tramitação regular do procedimento, bem como que sejam cumpridos os requisitos e juntados aos autos todos os documentos listados na tabela abaixo:

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Requisitos	
1.	O aditivo adotou a forma de processamento eletrônica. Fundamento: arts. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e 269, <i>caput</i>, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2.	Se aplica a justificativa de sigilo ao aditivo, caso haja imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação. (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Fundamento: art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.	Previsão no instrumento convocatório e no instrumento contratual, ou equivalente, da possibilidade de prorrogação. Fundamento: art. 89, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Citar o item/cláusula que admite a prorrogação (ex.: edital, contrato e/ou TR vinculado).</i>
4.	Atestado de que o contrato está vigente e que o pedido de prorrogação respeita a vigência máxima decenal. Fundamento: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. <i>Obs. Atentar para a vedação de prorrogação do contrato estabelecida no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.</i>
5.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA A - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Contrato em que a Administração Pública seja usuária de serviço público oferecido em Monopólio, desde que comprovada a existência de créditos orçamentários ano a ano, poderá ter prazo de vigência indeterminado. Fundamento: art. 109 da Lei nº 14.133/2021.
6.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA B - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Contrato que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a administração, os prazos de vigência poderão ser de até 10 (dez) anos para contratos sem investimento ou até 35 (trinta e cinco) anos, em contratos com investimentos, isto é, que impliquem em benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do Contrato. Fundamento: art. 110 da Lei nº 14.133/2021.
7.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA C - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial. Fundamento: art. 113 da Lei nº 14.133/2021.
8.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA D - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Contrato que previr operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos. Fundamento: art. 114 da Lei nº 14.133/2021.
9.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA E - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: A <u>vigência</u> do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública figura como locatária, não se sujeita aos limites temporais previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contrato de Direito Privado, sujeito a regime jurídico híbrido (público e privado) com incidência concomitante das normas previstas na Lei de Locação nº 8.245/1991 e normas de Direito Público, dentre elas, as previstas na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a título de referência, é o teor da Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU, publicada no DOU em 18/12/2024, que tem por fundamento o art. 3º, II, da Lei 14.133/2021. Presentes os requisitos legais e infralegais, <u>comuns aos contratos de serviços e/ou fornecimentos contínuos</u>, se mostra possível a prorrogação. Além desses, é indispensável certificação da inexistência atual de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam à necessidade da Administração Municipal, uma vez que o decurso do tempo pode alterar essa circunstância, aferida por ocasião da contratação originária. Essa certificação deve ser realizada pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (DIPA) da Secretaria Municipal da Administração. Fundamento: art. 204, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs.: O contrato de locação não se inclui no mesmo conceito legal ofertado aos contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, III do Decreto Municipal nº 32.398/2024), contudo, é possível a equiparação entre essas espécies de contrato para o fim de análise dos requisitos de aditamento, ante a característica comum que os aproxima, qual seja, a contínua necessidade da Administração em manter suas instalações. Ademais, tal equiparação, <u>para o único fim de análise dos requisitos da prorrogação</u>, é prática que tem sido adotada pelo Município desde o momento em que passou a ser aplicada a Lei nº 14.133/2021.</i>
10.	Termo de motivação, consistente em justificativa formal e circunstanciada, que deverá referenciar, no mínimo: a) a necessidade de continuidade da execução contratual, demonstrada à luz do interesse

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	público e dos prejuízos ou riscos decorrentes da não prorrogação; b) o fundamento legal e previsão contratual da prorrogação; c) informação acerca da regularidade da execução contratual até o momento da prorrogação, com ateste da inexistência de inadimplemento capaz de comprometer o objeto. Havendo intercorrências relevantes, a origem deverá apresentar justificativa quanto à adequação da prorrogação ao interesse público. Fundamento: art. 75, §1º e art. 277, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024; art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (motivação).
11.	Cópia do contrato original e último termo aditivo, se houver. Fundamento: art. 277, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
12.	Manifestação do ordenador de despesas, com demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Fundamento: art. 105, art.106, II e art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 277, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
13.	Manifestação do gestor e do fiscal do contrato acerca da prorrogação, incluindo: a) vantajosidade da prorrogação (interesse público e continuidade); b) avaliação de desempenho/executabilidade/SLA (Service Level Agreement¹)/ocorrências relevantes, notificações, glosas, sanções e providências); c) atestado de manutenção das condições técnicas e de vantajosidade técnica da solução. Fundamento: art. 277, III, e art. 285, IV e § 4º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
14.	Manifestação de concordância, isto é, aceite do(a) Contratado(a). Fundamento: art. 277, V, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
15.	Pesquisa de preço/levantamento de mercado que demonstre a vantajosidade da prorrogação <u>por item ou itens de custo</u>. Fundamento: art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 176, <i>caput</i>, 285, § 3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. 1: A pesquisa de preços, quanto ao parâmetro para aferição do melhor preço e à forma de realização, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2024 e art. 104 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, preservando-se o mesmo rigor adotado para a pesquisa de preço na contratação que se visa prorrogar.</i> <i>Obs.2: Quando utilizado o critério de julgamento de maior desconto na licitação, o desconto deverá ser estendido ao termo aditivo.</i>
16.	Caso não haja pesquisa de preços, demonstrar que <u>há</u> previsão contratual de que as

¹ SLA é uma sigla cujo significado, em inglês, é Service Level Agreement. Em português, a sigla correspondente é ANS, que quer dizer Acordo de Nível de Serviço. Basicamente, o SLA é um documento que formaliza os termos referente ao serviço realizado entre as duas partes envolvidas, a empresa contratada e o contratante.

Fonte: <https://deskmanager.com.br> > Gestão

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	repactuações envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo, sentença normativa ou lei, previamente definidos no instrumento convocatório ou no contrato; ou previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais definidos no instrumento convocatório ou no contrato. Fundamento: art. 285, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
17.	Verificação da manutenção ou liberação de eventual garantia prestada pelo(a) contratado(a), por ocasião do contrato a ser prorrogado. Fundamento: art. 303, XVII e XVIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs.1: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.</i>
18.	REQUISITOS ESPECÍFICOS – CONTRATOS ORIUNDOS DE CREDENCIAMENTO: Quando a prorrogação se referir a contrato decorrente de credenciamento (procedimento auxiliar do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398/2024) com preços previamente fixados em edital/termo de referência, a vantajosidade deve ser apreciada em juízo fundamentado da unidade demandante, não se limitando à comparação de preços. Nesses casos, o gestor e o fiscal do contrato deverão certificar, no mínimo: a) a permanência dos pressupostos que justificaram a estratégia adotada; b) a adequação da tabela/valores vigentes e das condições de execução ao interesse público; c) a realização de levantamento mercadológico atualizado como elemento de convicção, ainda que não analisado de forma isolada. <i>Obs. O resultado mais vantajoso à Administração não será necessariamente aquele que apresenta o menor preço absoluto, mas sim aquele que melhor atende aos princípios da continuidade do serviço, capilaridade da rede e estímulo à economia local.</i>
19.	REQUISITOS ESPECÍFICOS – CREDENCIAMENTO MÉDICO: Para prorrogação/aditamento de contratos de credenciamento de serviços médicos (caráter complementar e transitório, CF, art. 199, §1º), anexar manifestação formal da Secretaria Municipal da Saúde atestando, no mínimo: a) insuficiência do quadro próprio e impossibilidade/insuficiência de sua ampliação no curto prazo; b) manutenção do caráter complementar do ajuste; c) conformidade com os entendimentos do TCE/PR, especialmente os Acórdãos nº 2524/2022 (Tribunal Pleno) e nº 3733/2020 (Tribunal Pleno – Consulta nº 355157/19).
20.	REQUISITO ESPECÍFICO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Indicação quanto à necessidade ou à dispensa de nova manifestação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (CPABI). OBS.: Na hipótese de a prorrogação limitar-se à extensão do prazo contratual, mantidas as condições originalmente pactuadas, a manifestação da CPABI poderá ser dispensada, mediante justificativa expressa de que a avaliação imobiliária que fundamentou a contratação permanece atual e adequada. Em sentido diverso, a manifestação da CPABI será necessária quando a prorrogação contratual implicar nova avaliação do imóvel, em razão de alteração do valor originalmente pactuado, renegociação de preço, revisão extraordinária, alteração relevante das condições de mercado, ou modificação das condições de uso, da área ou da destinação do bem. Fundamento: art. 2º, II, do Decreto nº 29.631/2021; art. 4º, II, da Lei nº 4.989/2021; art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
21.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE ALTERAÇÃO DO GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Nesta hipótese, deve-se observar que: a) o servidor designado como gestor ou fiscal deve ter conhecimento técnico e formação compatível que o permita exercer de forma efetiva as atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 303 e 304 do Decreto Municipal 32.398/2024; b) a designação deve ser feita, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Municipal; c) excepcionalmente, se devidamente justificado, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou ainda cedido de outros órgãos ou entidades; d) observância às vedações elencadas no art. 19 do Decreto Municipal 32.398/2024. e) a alteração do gestor e/ou fiscal deve ser feita por ato formal da Administração, com expedição e publicação da respectiva Portaria. Fundamento: arts. 300, §3º, §4º, 303 e 304 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 86, inciso II, alínea ‘a’, parte final, da Lei Orgânica do Município.
22.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE REAJUSTE - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Sendo essa a hipótese, são indispensáveis: a) ratificação do(s) item(ns) e do índice de reajustamento utilizado, com conferência de aderência ao índice/data-base/periodicidade previstos no contrato e/ou instrumento convocatório; b) observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses (anualidade), contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajustamento, conforme cláusula contratual; c) memória de cálculo/planilha do reajuste (período, percentual do índice, valores antes/depois e impacto no valor global), com certificação do gestor e do fiscal do contrato. Fundamento: art. 92, V e §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 303 do Decreto Municipal nº

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	32.398/2024 (no que for pertinente).
MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA	
23.	Manutenção das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório que deu azo à contratação. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
24.	Inexistência de qualquer impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal. Fundamento: art. 285, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
25.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Após consulta, emissão de certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao procedimento. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
26.	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Fundamento: art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.
27.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fundamento: art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.
28.	Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante; Certidão de regularidade Estadual, do domicílio ou sede do licitante; Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; <i>Obs.1: A obtenção das certidões pode se dar nas formas previstas nos parágrafos do art. 189 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i> <i>Obs. 2: Deve-se observar a data de validade das certidões, conforme art. 189, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i>
29.	Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Fundamento: art. 68, IV, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
30.	Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho. Fundamento: art. 68, V, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

31.	Declaração do(a) contratado(a) de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz. Fundamento: art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
32.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM – Lista de Verificação (Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato de Serviço e/ou Fornecimento Contínuo) devida e completamente preenchido.
33.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Município, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico https://www.foz.pr.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/ ou outro sítio oficial que eventualmente venha a substituí-lo.
34.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 001/2026, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da respectiva minuta padronizada de aditivo.
35.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) assinada pelo Secretário da Pasta e pelo servidor por ele designado a fazer a primeira conferência documental e preenchimento dos requisitos legais elencados neste RIPM. <i>Obs. Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para prorrogação do contrato.</i>
36.	Autorização da celebração do aditivo pelo Ordenador de Despesa. Fundamento: art. 282, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
37.	Com a autorização do Ordenador de Despesa, o feito será encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos para coleta das assinaturas necessárias e publicação dos extratos pertinentes. Fundamento: art. 283, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
38.	Atendimento ao princípio da segregação de funções, com registro de participação de mais de um agente/instância nas etapas de instrução, conferência e decisão, conforme fluxo interno. Fundamento: art. 5º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 <i>Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).</i>
DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DIVISÃO DE CONTRATOS (DILC-DVCNT)	
39.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima – (RIPM) subscrita por servidor da SMAD/DILC/DVCNT – Diretoria de Licitações e

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Contratos – Divisão de Contratos, designado a realizar a <u>segunda</u> conferência da documentação e da presença dos requisitos exigidos. <i>Obs.1: A declaração deve indicar, objetivamente, se a documentação e requisitos foram atendidos.</i> <i>Obs.2: Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e da presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para prorrogação do contrato.</i> <i>Obs. 3: A segunda conferência tem por objetivo concretizar o Princípio da Segregação de Funções, prevenir erros e eventuais irregularidades.</i>
40.	Minuta de Termo Aditivo elaborada de acordo com a minuta padronizada. Fundamento: art. 280 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
41.	Coleta das assinaturas das autoridades competentes e do(a) contratado(a) nos instrumentos contratuais. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
42.	Concluído o procedimento, divulgação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município como condição de eficácia e observância ao princípio da publicidade. Fundamento: art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 5º, 26 e 273 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Nas normas de regência não há prazo específico para se promover a publicação de Termo Aditivo. Sugere-se que as publicações sejam efetivadas tão logo se conclua o procedimento, ou, no máximo, no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 (10 – dez dias), suprindo-se a lacuna legislativa pela via da analogia.</i>
43.	Juntada do aditivo ao processo que deu origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Fundamento: art. 91, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

À vista disso, uma vez aprovadas as minutas padronizadas, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento providenciar os requisitos necessários, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024, conforme consta da lista de verificação apensa (RIPM).

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Destaca-se, por fim, que a Resolução de aprovação das *Minutas de Termos Aditivos* de prorrogação de vigência aplicáveis aos contratos de prestação de serviços e/ou fornecimentos, executados de forma contínua, e de prorrogação de contrato de locação de bem imóvel, aprovadas, será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM – Licitações, Contratos e Parcerias.

Todavia, sugerimos elaboração de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Administração (SMAD), constando estas minutas padronizadas, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico aplicável, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter às sugestões de minutas padronizadas de aditamento à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Isso posto, esta Procuradoria de Compras Públicas e Parcerias remete à aprovação as minutas de termos aditivos apenas, com a respectiva *Lista de Verificação (RIPM - Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Contrato de Serviços e/ou Fornecimentos Contínuos e de Locação de Imóvel)* e *Declaração de Conformidade do Processo com o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Contrato de Serviços e/ou Fornecimentos Contínuos e de Locação de Imóvel)*.

Logo, esta Procuradoria de Compras Públicas e Parcerias envia as sugestões de minutas padronizadas, respectiva lista de verificação e declaração de conformidade ao Sr. Procurador Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Caso as respectivas propostas de minutas padronizadas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador Geral do Município, deverão ser disponibilizadas à SMAD/DILC/DVCNT para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as minutas padronizadas em comento, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o item I da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2026.

WILLY COSTA DOLINSKI

Procurador do Município

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias

OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

MINUTA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

As notas explicativas, escritas em vermelho, são meramente orientativas, portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de contratos de prestação de serviços e/ou fornecimentos executados de forma contínua, nos termos dos arts. 107 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 277 e 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. Deverá ser acompanhada do Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), aprovado e publicado pela Procuradoria Geral do Município.

Neste modelo constam (se aplicável): i) cláusula de reajuste para hipóteses em que, além da prorrogação da vigência contratual, se pretender, concomitantemente, o reajuste de valor relacionado ao objeto; ii) cláusula de alteração do gestor e/ou fiscal do contrato, e; iii) cláusula de manutenção de garantia de execução do contrato.

Obs. 1. Os pleitos “i” e “ii” também podem se dar via apostilamento (cf. arts. 136, caput e I, da Lei nº 14.133/2021 e 290 do Decreto Municipal nº 32.398/2024).

Obs. 2. A ordem e nomenclatura das cláusulas contratuais da minuta devem ser readequadas em conformidade à eventual cumulação dos pleitos acima.

Obs. 3. Quanto à assinatura digital: A Lei nº 14.620/2023 inseriu o § 4º no art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”. Assim, na eventual hipótese de não ser possível aferir a integridade de assinaturas eletrônicas, por provedor de assinatura, é indispensável que o Termo Aditivo seja também assinado por 02 (duas) testemunhas. Com vistas a formar título executivo extrajudicial hígido, a bem das partes contratantes.

Obs. 4. Esse quadro introdutório e explicativo não deve integrar a minuta.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

MODELO MINUTA

.....º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº/..... (número e ano do contrato originário)

Tipo de Operação: Prorrogação da Vigência de Contrato de Serviços ou Fornecimentos Contínuos. (Acrescentar: com Reajuste e Alteração de Gestor e/ou Fiscal, se for o caso).

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, nesta cidade, doravante **CONTRATANTE** (ou **CREDENCIANTE** se for credenciamento), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, cidade -, CEP:, doravante **CONTRATADA** (ou **CREDENCIADA** – se for credenciamento), neste ato representada por inscrito(a) no CPF sob o nº, (se for pessoa física: pessoa física nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão..... inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, cidade..... -, CEP:), observando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.398/2024, de comum acordo, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual (se for o caso, citar eventual acumulação com reajuste e/ou alteração de gestor[a] e/ou fiscal do contrato) supracitado que possui como objeto (a prestação de serviços, consistentes em

..... e/ou fornecimento de..... – verificar se se trata somente de serviços, somente fornecimento de item/produto ou ambos e fazer o necessário ajuste), para atendimento à (Secretaria Municipal ou Administração Municipal como um todo) de Foz do Iguaçu/PR, nos termos da (Licitação nº...../....., Inexigibilidade de Licitação/....., Dispensa de Licitação/....., ou Instrumento Auxiliar previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 – menciona-se o instrumento que embasou o contrato inicial/orignário) nº/..... (número e ano), conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	TOTAL
1	Serviço de Fornecimento de		R\$	R\$	
2.			R\$	R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação por igual período, de até (.....) meses, de .././.... a .././..., com fundamento nos artigos 107 da Lei nº 14.133/2024 e artigos 277 e 285 do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024 e Parecer Jurídico nº 132/2026 e justificativa apresentada no memorando nº/..... – SM... (número do memorando e órgão/secretaria emitente), trazidos através do Processo nº/.... e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA (1) - (havendo reajuste, utilizar a versão “2” seguinte) – Fica mantida a CLÁUSULA - DO VALOR DE CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (mencionar a cláusula do contrato inicial que trata do valor do serviço ou item(ns) de fornecimento), inclusive quanto ao descritivo de quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado (ou item(ns) a ser(em) fornecidos na hipótese de fornecimento) pelo CONTRATADO, conforme demanda, permanecendo como valor global anual o montante estimado de R\$..... (valor por extenso), que será empenhado à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):(citar dotações)

CLÁUSULA TERCEIRA (2) – Fica alterada a CLÁUSULA(citar cláusula contratual) – DO VALOR CONTRATUAL, que, por força deste aditivo, terá o valor reajustado pelo índice (verificar correspondência com o índice contratual), previsto na CLÁUSULA(citar cláusula contratual) do contrato (ou previsto no instrumento convocatório, no TR e/ou outro instrumento), passando o valor mensal (se for valor por item, unidade, ou outro parâmetro de medida ou parâmetro de tempo, ou outro critério de reajuste, fazer a correspondente alteração) de R\$ (valor por extenso), para o valor mensal (se não for mensal ajustar com o critério a ser adotado), reajustado, de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor global (anual), o montante de R\$ (valor por extenso), e que perfaz para o período de meses (meses correspondente à prorrogação objeto do aditivo), o valor de R\$ (valor por extenso), doravante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): (citar dotações)

CLÁUSULA QUARTA - (havendo alteração do gestor/fiscal do contrato) GESTOR E FISCAL

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

DO CONTRATO: Fica alterada a CLÁUSULA..... (citar a cláusula contratual relativa à designação do(a) gestor(a) e/ou fiscal), ficando designados a exercerem as funções de gestor(a) e/ou fiscal do contrato, respectivamente, os(as) servidores(as): (nome, cargo, matrícula e lotação).

CLÁUSULA QUINTA - (havendo manutenção da garantia de execução contratual)
GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Fica mantida a garantia de execução contratual prevista na CLÁUSULA (citar cláusula contratual), devendo permanecer válida/eficaz durante todo o período prorrogado, mediante comprovação prévia da sua renovação/atualização, sob pena de não produção de efeitos da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, por estarem, assim, justos e acordadas, as partes contratantes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, ... de de

Representante legal do contratante.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, conforme Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Representante Legal do(a) contratado(a)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA

FOZ
DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

MINUTA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

As notas explicativas, escritas em vermelho, são meramente orientativas, portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de contratos de locação de imóvel, em que o Município figura como locatário, nos termos da Lei nº 14.133/2022, em especial os artigos 3º, inciso II (conforme Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU - DOU em 18/12/2024) e 107, disposições correlatas do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e da Lei de Locação nº 8.245/1991. Deverá ser acompanhada do Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), aprovado e publicado pela Procuradoria-Geral do Município.

Neste modelo constam (se aplicável): i) cláusula de reajuste para hipóteses em que, além da prorrogação da vigência contratual, se pretender, concomitantemente, o reajuste de valor relacionado ao objeto; ii) cláusula de alteração do gestor e/ou fiscal do contrato, e; iii) cláusula de manutenção de garantia locatícia.

Obs.1. Os pleitos “i” e “ii” também podem se dar via apostilamento (cf. arts. 136, *caput* e I, da Lei nº 14.133/2021 e 290 do Decreto Municipal nº 32.398/2024).

Obs. 2. A ordem e nomenclatura das cláusulas contratuais da minuta devem ser readequadas em conformidade à eventual cumulação dos pleitos acima.

Obs. 3. Quanto à assinatura digital: A Lei nº 14.620/2023 inseriu o § 4º no art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”. Assim, na eventual hipótese de não ser possível aferir a integridade de assinaturas eletrônicas, por provedor de assinatura, é indispensável que o Termo Aditivo seja também assinado por 02 (duas) testemunhas. Com vistas a formar título executivo extrajudicial hígido, a bem das partes contratantes.

Obs.4. Esse quadro introdutório e explicativo não deve integrar a minuta.

MODELO DE MINUTA

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

.....º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº/..... (número e ano do contrato originário)

Tipo de Operação: Prorrogação da Vigência de Contrato de Locação de Imóvel.
(Acréscitar: com Reajuste e Alteração do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, se for o caso).

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, nesta cidade, doravante LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Rua nº....., bairro cidade - CEP: , doravante LOCADORA, neste ato representada por inscrito(a) no CPF sob o nº , (se for pessoa física: pessoa física, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão..... inscrita no CPF sob o nº , residente e domiciliada na Rua nº....., bairro cidade.....-....., CEP:), observando o que dispõe a Lei nº 8.245/1991, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 32.398/2024, de comum acordo, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual (se for o caso, citar eventual acumulação com reajuste e/ou alteração de gestor[a] e/ou fiscal do contrato) supracitado que possui como objeto a locação de um imóvel urbano comercial (ou residencial), localizado na nº , bairro , sendo o lote nº , quadra nº , com matrícula nº inscrita noº CRI (Cartório de Registro de Imóveis), inscrição imobiliária nº , com área total de m² e área construída de m², no município de Foz do Iguaçu/PR, onde se encontra instalada a Sede do(a) da Secretaria Municipal da de Foz do Iguaçu, tudo em conformidade com (Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº...../....., ou Processo de Licitação nº...../.....) conforme justificativas apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação por até (.....) meses, de/..../.... a/..../...., com fundamento na Lei nº 14.133/202, em especial os artigos 3º, inciso II (conforme Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU - DOU em 18/12/2024) e 107, nas normas

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

correlatas previstas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, na Lei de Locação nº 8.245/1991 e no Parecer Jurídico nº 132/2026, além da justificativa apresentada no memorando nº/..... – SM... (número do memorando e órgão/secretaria emitente), trazidos através do Processo nº/..... e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA (1) - (havendo reajuste, utilizar a versão “2” seguinte) – Fica mantida a CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (mencionar a cláusula do contrato inicial que trata do valor do aluguel e condições de pagamento), permanecendo como valor global anual o montante estimado de R\$..... (valor por extenso), que será empenhado à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):(citar dotações)

CLÁUSULA TERCEIRA (2) – Fica alterada a CLÁUSULA – DO VALOR CONTRATUAL DO ALUGUEL, que, por força deste aditivo, terá o valor reajustado pelo índice (verificar correspondência com o índice contratual), previsto na CLÁUSULA(citar cláusula contratual) do contrato (ou previsto no instrumento convocatório, no TR e/ou outro instrumento), passando o valor mensal do aluguel de R\$ (valor por extenso), para o valor mensal, reajustado, de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor global (anual), o montante de R\$ (valor por extenso), e que perfaz para o período de meses (meses correspondente à prorrogação objeto do aditivo), o valor de R\$ (valor por extenso), doravante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): (citar dotações)

CLÁUSULA QUARTA - (havendo alteração do gestor/fiscal do contrato) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Fica alterada a cláusula (citar a cláusula contratual relativa à designação do(a) gestor(a) e/ou fiscal), ficando designados a exercerem as funções de gestor(a) e/ou fiscal do contrato, respectivamente, os(as) servidores(as): (nome, cargo, matrícula e lotação).

CLÁUSULA QUINTA - (havendo manutenção da garantia locatícia) GARANTIA DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO: Fica mantida a garantia locatícia prevista na CLÁUSULA (citar cláusula contratual), devendo permanecer válida/eficaz durante todo o período prorrogado, mediante comprovação prévia da sua renovação/atualização, sob pena de não produção de efeitos da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, por estarem, assim, justos e acordadas, as partes contratantes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Foz do Iguaçu/PR, ... de de

Representante legal do contratante.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, conforme Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Representante Legal do(a) contratado(a)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA

FOZ
DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS E DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO

Origem:

Instrumento: () Contrato Originário nº ____/20____.
() Termo Aditivo Anterior nº ____/20____.

Objeto:

Valor:

Período de Vigência:

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts.106, 107 e demais correlatos), Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 269, 277, 285 e demais correlatos) e Orientação Normativa PGM nº 001/2023².

LISTA DE VERIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS E DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)	Não se aplica
1.	O aditivo adotou a forma de processamento eletrônico. Fundamento: arts. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e 269, <i>caput</i> , do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
2.	Se aplica a justificativa de sigilo ao aditivo, caso haja imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação. (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Fundamento: art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.			
3.	Previsão no instrumento convocatório e no instrumento contratual, ou equivalente, da possibilidade de prorrogação.			

² Publicada no Diário Oficial do Município nº 4.601, de 15/02/2023, página 36. Pode ser acessada pelo link: https://www.foz.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/Orientacao-Normativa-PGM-n%C2%B0-001_2023.pdf

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 89, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Citar o item/cláusula que admite a prorrogação (ex.: edital, contrato e/ou TR vinculado).</i>			
4.	Atestado de que o contrato está vigente e que o pedido de prorrogação respeita a vigência máxima decenal. Fundamento: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. <i>Obs. Atentar para a vedação de prorrogação do contrato estabelecida no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.</i>			
5.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA A - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Contrato em que a Administração Pública seja usuária de serviço público oferecido em Monopólio, desde que comprovada a existência de créditos orçamentários ano a ano, poderá ter prazo de vigência indeterminado. Fundamento: art. 109 da Lei nº 14.133/2021.			
6.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA B - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Contrato que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a administração, os prazos de vigência poderão ser de até 10 (dez) anos para contratos sem investimento ou até 35 (trinta e cinco) anos, em contratos com investimentos, isto é, que impliquem em benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do Contrato. Fundamento: art. 110 da Lei nº 14.133/2021.			
7.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA C - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
 Procuradoria
 Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial. Fundamento: art. 113 da Lei nº 14.133/2021.			
8.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA D - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Contrato que previr operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos. Fundamento: art. 114 da Lei nº 14.133/2021.			
9.	ESPECIFICIDADE DE VIGÊNCIA E - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: A <u>vigência</u> do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública figura como locatária, não se sujeita aos limites temporais previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contrato de Direito Privado, sujeito a regime jurídico híbrido (público e privado) com incidência concomitante das normas previstas na Lei de Locação nº 8.245/1991 e normas de Direito Público, dentre elas, as previstas na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a título de referência, é o teor da Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU, publicada no DOU em 18/12/2024, que tem por fundamento o art. 3º, II, da Lei 14.133/2021. Presentes os requisitos legais e infralegais, <u>comuns aos contratos de serviços e/ou fornecimentos contínuos</u>, se mostra possível a prorrogação. Além desses, é indispensável certificação da inexistência atual de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam à necessidade da Administração Municipal, uma vez que o decurso do tempo pode alterar essa circunstância, aferida por ocasião da contratação originária. Essa certificação deve ser realizada pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (DIPA) da Secretaria Municipal da Administração. Fundamento: art. 204, II, do Decreto Municipal nº			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
 Procuradoria
 Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	32.398/2024. <i>Obs.: O contrato de locação não se inclui no mesmo conceito legal ofertado aos contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, III do Decreto Municipal nº 32.398/2024), contudo, é possível a equiparação entre essas espécies de contrato para o fim de análise dos requisitos de aditamento, ante a característica comum que os aproxima, qual seja, a contínua necessidade da Administração em manter suas instalações. Ademais, tal equiparação, <u>para o único fim de análise dos requisitos da prorrogação</u>, é prática que tem sido adotada pelo Município desde o momento em que passou a ser aplicada a Lei nº 14.133/2021.</i>			
10.	Termo de motivação, consistente em justificativa formal e circunstanciada, que deverá referenciar, no mínimo: a) a necessidade de continuidade da execução contratual, demonstrada à luz do interesse público e dos prejuízos ou riscos decorrentes da não prorrogação; b) o fundamento legal e previsão contratual da prorrogação; c) informação acerca da regularidade da execução contratual até o momento da prorrogação, com ateste da inexistência de inadimplemento capaz de comprometer o objeto. Havendo intercorrências relevantes, a origem deverá apresentar justificativa quanto à adequação da prorrogação ao interesse público. Fundamento: art. 75, §1º e art. 277, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024; art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (motivação).			
11.	Cópia do contrato original e último termo aditivo, se houver. Fundamento: art. 277, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
12.	Manifestação do ordenador de despesas, com demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 105, art.106, II e art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 277, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
13.	Manifestação do gestor e do fiscal do contrato acerca da prorrogação, incluindo: a) vantajosidade da prorrogação (interesse público e continuidade); b) avaliação de desempenho/executabilidade/SLA (Service Level Agreement³)/ocorrências relevantes, notificações, glosas, sanções e providências); c) atestado de manutenção das condições técnicas e de vantajosidade técnica da solução. Fundamento: art. 277, III, e art. 285, IV e § 4º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
14.	Manifestação de concordância, isto é, aceite do(a) Contratado(a). Fundamento: art. 277, V, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
15.	Pesquisa de preço/levantamento de mercado que demonstre a vantajosidade da prorrogação <u>por item ou itens de custo</u>. Fundamento: art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 176, <i>caput</i>, 285, § 3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. 1: A pesquisa de preços, quanto ao parâmetro para aferição do melhor preço e à forma de realização, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2024 e art. 104 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, preservando-se o mesmo rigor adotado para a pesquisa de preço na contratação que se visa prorrogar.</i> <i>Obs.2: Quando utilizado o critério de julgamento de maior desconto na licitação, o desconto deverá ser estendido ao termo aditivo.</i>			
16.	Caso não haja pesquisa de preços, demonstrar que			

³ SLA é uma sigla cujo significado, em inglês, é Service Level Agreement. Em português, a sigla correspondente é ANS, que quer dizer Acordo de Nível de Serviço. Basicamente, o SLA é um documento que formaliza os termos referente ao serviço realizado entre as duas partes envolvidas, a empresa contratada e o contratante.

Fonte: <https://deskmanager.com.br> > Gestão

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<u>há</u> previsão contratual de que as repactuações envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo, sentença normativa ou lei, previamente definidos no instrumento convocatório ou no contrato; <u>ou</u> previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais definidos no instrumento convocatório ou no contrato. Fundamento: art. 285, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
17.	Verificação da manutenção ou liberação de eventual garantia prestada pelo(a) contratado(a), por ocasião do contrato a ser prorrogado. Fundamento: art. 303, XVII e XVIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs.1: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.</i>			
18.	REQUISITOS ESPECÍFICOS – CONTRATOS ORIUNDOS DE CREDENCIAMENTO: Quando a prorrogação se referir a contrato decorrente de credenciamento (procedimento auxiliar do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398/2024) com preços previamente fixados em edital/termo de referência, a vantajosidade deve ser apreciada em juízo fundamentado da unidade demandante, não se limitando à comparação de preços. Nesses casos, o gestor e o fiscal do contrato deverão certificar, no mínimo: a) a permanência dos pressupostos que justificaram a estratégia adotada; b) a adequação da tabela/valores vigentes e das condições de execução ao interesse público; c) a realização de levantamento mercadológico atualizado como elemento de convicção, ainda que			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA

FOZ
DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	não analisado de forma isolada. <i>Obs. O resultado mais vantajoso à Administração não será necessariamente aquele que apresenta o menor preço absoluto, mas sim aquele que melhor atende aos princípios da continuidade do serviço, capilaridade da rede e estímulo à economia local.</i>			
19.	REQUISITOS ESPECÍFICOS – CREDENCIAMENTO MÉDICO: Para prorrogação/aditamento de contratos de credenciamento de serviços médicos (caráter complementar e transitório, CF, art. 199, §1º), anexar manifestação formal da Secretaria Municipal da Saúde atestando, no mínimo: a) insuficiência do quadro próprio e impossibilidade/insuficiência de sua ampliação no curto prazo; b) manutenção do caráter complementar do ajuste; c) conformidade com os entendimentos do TCE/PR, especialmente os Acórdãos nº 2524/2022 (Tribunal Pleno) e nº 3733/2020 (Tribunal Pleno – Consulta nº 355157/19).			
20.	REQUISITO ESPECÍFICO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Indicação quanto à necessidade ou à dispensa de nova manifestação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (CPABI). OBS.: Na hipótese de a prorrogação limitar-se à extensão do prazo contratual, mantidas as condições originalmente pactuadas, a manifestação da CPABI <u>poderá ser dispensada</u>, mediante justificativa expressa de que a avaliação imobiliária que fundamentou a contratação permanece atual e adequada. Em sentido diverso, <u>a manifestação da CPABI será necessária</u> quando a prorrogação contratual implicar nova avaliação do imóvel, em razão de alteração do valor originalmente pactuado, renegociação de preço, revisão extraordinária, alteração relevante das condições de mercado, ou modificação das condições de uso, da área ou da destinação do bem. Fundamento: art. 2º, II, do Decreto nº 29.631/2021;			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
 Procuradoria
 Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	art. 4º, II, da Lei nº 4.989/2021; art. 11 da Lei nº 14.133/2021.			
21.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE ALTERAÇÃO DO GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Nesta hipótese, deve-se observar que: a) o servidor designado como gestor ou fiscal deve ter conhecimento técnico e formação compatível que o permita exercer de forma efetiva as atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 303 e 304 do Decreto Municipal 32.398/2024; b) a designação deve ser feita, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Municipal; c) excepcionalmente, se devidamente justificado, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou ainda cedido de outros órgãos ou entidades; d) observância às vedações elencadas no art. 19 do Decreto Municipal 32.398/2024. e) a alteração do gestor e/ou fiscal deve ser feita por ato formal da Administração, com expedição e publicação da respectiva Portaria. Fundamento: arts. 300, §3º, §4º, 303 e 304 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 86, inciso II, alínea ‘a’, parte final, da Lei Orgânica do Município.			
22.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE REAJUSTE - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Sendo essa a hipótese, são indispensáveis: a) ratificação do(s) item(ns) e do índice de reajustamento utilizado, com conferência de aderência ao índice/data-base/periodicidade previstos no contrato e/ou instrumento convocatório; b) observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses (anualidade), contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajustamento, conforme cláusula contratual; c) memória de cálculo/planilha do reajuste (período, percentual do índice, valores antes/depois e impacto no valor global), com certificação do gestor e do fiscal do contrato.			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA

FOZ
DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 92, V e §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 303 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 (no que for pertinente).			
MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA				
23.	Manutenção das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório que deu azo à contratação. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
24.	Inexistência de qualquer impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal. Fundamento: art. 285, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
25.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Após consulta, emissão de certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao procedimento. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.			
26.	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Fundamento: art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.			
27.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fundamento: art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.			
28.	Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante;			
	Certidão de regularidade Estadual, do domicílio ou sede do licitante;			
	Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; <i>Obs.1: A obtenção das certidões pode se dar nas formas previstas nos parágrafos do art. 189 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>Obs. 2: Deve-se observar a data de validade das certidões, conforme art. 189, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i>			
29.	Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Fundamento: art. 68, IV, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
30.	Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho. Fundamento: art. 68, V, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
31.	Declaração do(a) contratado(a) de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz. Fundamento: art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.			
32.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM – Lista de Verificação (Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato de Serviço ou Fornecimento Contínuo) devida e completamente preenchido.			
33.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Município, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico https://www.foz.pr.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/ ou outro sítio oficial que eventualmente venha a substituí-lo.			
34.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 001/2026, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da respectiva minuta padronizada de aditivo.			
35.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) assinada pelo Secretário da Pasta e pelo servidor por ele designado a fazer a primeira conferência documental e preenchimento dos requisitos legais elencados neste RIPM. <i>Obs. Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e presença dos</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>requisitos legais e infralegais exigidos para prorrogação do contrato.</i>			
36.	Autorização da celebração do aditivo pelo Ordenador de Despesa. Fundamento: art. 282, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
37.	Com a autorização do Ordenador de Despesa, o feito será encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos para coleta das assinaturas necessárias e publicação dos extratos pertinentes. Fundamento: art. 283, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
38.	Atendimento ao princípio da segregação de funções, com registro de participação de mais de um agente/instância nas etapas de instrução, conferência e decisão, conforme fluxo interno. Fundamento: art. 5º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 <i>Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).</i>			
DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DIVISÃO DE CONTRATOS (DILC-DVCNT)				
39.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima – (RIPM) subscrita por servidor da SMAD/DILC/DVCNT – Diretoria de Licitações e Contratos – Divisão de Contratos, designado a realizar a <u>segunda</u> conferência da documentação e da presença dos requisitos exigidos. <i>Obs.1: A declaração deve indicar, objetivamente, se a</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>documentação e requisitos foram atendidos.</i> <i>Obs.2: Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e da presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para prorrogação do contrato.</i> <i>Obs. 3: A segunda conferência tem por objetivo concretizar o Princípio da Segregação de Funções, prevenir erros e eventuais irregularidades.</i>			
40.	Minuta de Termo Aditivo elaborada de acordo com a minuta padronizada. Fundamento: art. 280 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
41.	Coleta das assinaturas das autoridades competentes e do(a) contratado(a) nos instrumentos contratuais. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
42.	Concluído o procedimento, divulgação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município como condição de eficácia e observância ao princípio da publicidade. Fundamento: art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 5º, 26 e 273 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Nas normas de regência não há prazo específico para se promover a publicação de Termo Aditivo. Sugere-se que as publicações sejam efetivadas tão logo se conclua o procedimento, ou, no máximo, no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 (10 – dez dias), suprimindo-se a lacuna legislativa pela via da analogia.</i>			
43.	Juntada do aditivo ao processo que deu origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Fundamento: art. 91, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA

FOZ
DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS E DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

ATESTO que o presente processo, referente ao termo:

1. () aditivo de **prorrogação da vigência de contrato de serviços e fornecimentos, executados de forma contínua**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts.106, 107 e demais correlatos) e Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 269, 277, 285 e demais correlatos).
2. () aditivo de **prorrogação da vigência, com reajuste, de contrato de serviços e fornecimentos, executados de forma contínua**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts.106, 107 e demais correlatos) e Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 269, 277, 285 e demais correlatos).
3. () aditivo de **prorrogação da vigência, com reajuste e alteração do fiscal e/ou gestor, de contrato de serviços e fornecimentos**, executados de forma contínua, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts.106, 107 e demais correlatos) e Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 269, 277, 285 e demais correlatos).
4. () aditivo de **prorrogação da vigência de contrato de locação de imóvel em que o Município figura como locatário**, nos termos da Lei nº 14.133/202, em especial os artigos

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

3º, inciso II (conforme Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU - DOU em 18/12/2024) e 107, disposições correlatas do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e da Lei de Locação nº 8.245/1991.

5. () aditivo de **prorrogação da vigência, com reajuste, de contrato de locação de imóvel em que o Município figura como locatário**, nos termos da Lei nº 14.133/202, em especial os artigos 3º, inciso II (conforme Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU - DOU em 18/12/2024) e 107, disposições correlatas do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e da Lei de Locação nº 8.245/1991.

6. () aditivo de **prorrogação da vigência, com reajuste e alteração do fiscal e/ou gestor, de contrato de locação de imóvel em que o Município figura como locatário**, nos termos da Lei nº 14.133/202, em especial os artigos 3º, inciso II (conforme Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU - DOU em 18/12/2024) e 107, disposições correlatas do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e da Lei de Locação nº 8.245/1991.

Amolda-se ao ***Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Contrato de Serviços e Fornecimentos Contínuos e de Locação de Imóvel)***.

As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando a remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência/() ausência de () Parecer Jurídico que tenha aprovado minuta-padrão / () Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foi adotada a minuta-padrão, elaborada e ratificada pela Administração Pública Municipal.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Ante o exposto,

() Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (*citar nº do item sobredito*) desta Declaração de Conformidade, ou

() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (*citar nº do item sobredito*), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha